



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

Resolução nº 9/2023

Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Porto Ferreira – Mandato 2024 - 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento legal de suas atribuições legais considerando os artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 3.160 de 14 de abril de 2015 e as alterações feitas pelas Leis Municipais nº 3.456/2018 e nº 3.507/2019, TORNA PÚBLICO este edital de convocação e regulamentação do Processo de Escolha para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E A COMISSÃO ORGANIZADORA

1.1 O Processo de Escolha será regido por este edital e executado pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha constante no item 1.2 deste edital, subsidiada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Reunião Plenária do CMDCA no dia. 08 de março de 2023 e publicada no site oficial do município no dia 29 de março de 2023, através da Resolução nº 08/2023 e composta pelos seguintes membros:

- a. Bruno Dornelles Mafaldo - Representante da Sociedade Civil;
- b. Luis Carlos Sanaiotte - Representante da Sociedade Civil;
- c. Carine Bora Ribeiro Representante do Governo Municipal;
- d. Lilian Aparecida Ilheo Representante do Governo Municipal;

1.3 São instancias de organização, análise e fiscalização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

- I. Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III. Ministério Público.

1.4 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

- I. Dirigir o Processo de Escolha acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Publicar os atos e adotar todas as providencias necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000 Telefone: (19) 3585-6353



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

- IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao Processo Escolha Popular, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas;
- VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;
- VII. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha Popular;
- VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- IX. Escolher e divulgar os locais de votação;
- X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora;
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIII. Resolver os casos omissos.

1.5 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.6 Compete ao CMDCA:

- I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar e constituir a Comissão Especial Organizadora;
- II. Obter junto à Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;
- III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.
- IV. Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha Popular;
- V. Analisar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,
- VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

1.7 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

1.8 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

2.1 O Processo de Escolha, regido por esse edital, destina-se ao provimento de cinco vagas para Membro Titular e quinze vagas à Membro Suplente do Conselho Tutelar, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral

2.4 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.5 Os quinze candidatos, após os cinco primeiros, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.160 de 14 de abril de 2015 e as alterações feitas pelas Leis Municipais nº 3.456/2018 e nº 3.507/2019:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Titular do Conselho Tutelar	05	40 horas semanais, sendo 25h de expediente e 15h de sobreaviso	R\$ 2.286,06 mais o valor fixado de auxílio alimentação para o servidor público municipal
Membro Suplente do Conselho Tutelar	15	Substituirá nos casos de férias, licença e vacância com a mesma carga horária.	quando em exercício da função, receberá o mesmo valor do titular, proporcionalmente, para os dias que ocupou a função.

2.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de 25 horas e mais 15 horas de sobreaviso, contemplando o atendimento diário ininterrupto à população e os plantões semanais noturnos, aos sábados, domingos e feriados, conforme art. 41 da Lei Municipal nº 3.160/2015 (redação dada pela Lei nº 3.507/2019)

2.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, como dispõe o §2º do art. 41 da Lei Municipal nº 3.160/2015 (redação dada pela Lei nº 3.456/2018)

2.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme disposto no § 3º do Art. 41 da Lei Municipal nº 3.160/2015 (redação dada pela Lei nº 3.507/2019)

2.10 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

2.11 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000 Telefone: (19) 3585-6353



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

2.12 Conforme art.16 da Lei Municipal nº 3.160/2015, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37 da Constituição Federal.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O Processo de Escolha de que trata este edital ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 3.160 de 14 de abril de 2015 e compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição com apresentação de documentação e aprovação dos requisitos da inscrição;
- b. Prova escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e classificatório;
- c. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório, que ateste que o candidato está apto mentalmente e possui personalidade compatível para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- d. Escolha Popular, através de votação aberta à população pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município, de caráter classificatório.
- e. Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos a serem oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois da prova escrita.

4. REQUISITOS À CANDIDATURA

4.1 Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de dois anos;
- IV. Possuir habilitação profissional de nível superior;
- V. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VI. Não exercer mandato político;
- VII. Não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro deste país;
- VIII. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
- IX. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- X. Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

5.2 As inscrições serão recebidas no período de 10 de abril ao dia 05 de maio de 2023, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 na Casa dos Conselhos localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721, centro, Porto Ferreira.

5.3 Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da Inscrição:

- a. Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

- b. Apresentar as certidões negativas, civil e criminal, expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Porto Ferreira ou pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (internet)
- c. Apresentar cópia da cédula de identidade com foto;
- d. Apresentar declaração de próprio punho de que é residente no município a mais de dois anos, explicitando o endereço de residência;
- e. Apresentar cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino de conclusão do Ensino superior;
- f. Apresentar certidão de quitação eleitoral;
- g. Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados
- h. Receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição.

5.4 Não serão aceitas inscrições parciais e/ou extemporâneas.

5.5 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.6 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas na inscrição.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 de maio de 2023, na Casa dos Conselhos e nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6. DA PROVA ESCRITA

6.1 A prova escrita será realizada no dia 11 de junho de 2023 das 09h00min as 12h00min, na Escola Municipal Mario Borelli, localizada na Rua Luis Gama, nº 81, centro, em Porto Ferreira.

6.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.

6.3 Não será permitida a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

6.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.

6.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a celular, livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora.

6.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.

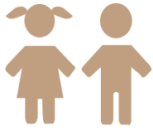
6.7 Será vedado, ao candidato, se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.

6.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

6.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000 Telefone: (19) 3585-6353



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

6.10 É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

6.11 Em casos de comportamentos inadequados e ou desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do Processo de Escolha.

6.12 A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à política da criança e do adolescente (Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) com 50 questões objetivas de múltiplas escolhas, com quatro alternativas cada questão, tendo apenas uma resposta correta.

6.13 O valor total da Prova será de 50 pontos sendo; um ponto por questão objetiva correta.

6.14 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou Superior a 30 pontos, sendo considerados aptos a participarem das demais fases.

6.15 O resultado oficial com a nota do candidato estará disponível no dia 12 de junho de 2023, após as 14:00 horas, na Casa dos Conselhos localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721, centro, Porto Ferreira.

6.16 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

6.17 A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do município e caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da data da publicação.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na Inscrição e prova escrita objetiva.

7.2 A avaliação psicológica será realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2023, o local e a distribuição dos horários será informado aos candidatos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição.

7.3 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

7.4 A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos ou grupos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica, utilizando-se de instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos cientificamente

7.5 Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 10 do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 31/2022.

7.6 A relação dos candidatos aprovados será publicada em imprensa oficial do município.

8. DA ESCOLHA POPULAR

8.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 01 de outubro de 2023, Casa dos Conselhos, Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721 - Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000, das 8:00 horas às 17:00 horas, por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

8.2 Serão considerados aptos a participarem da eleição, os 20 primeiros candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores.

8.3 O eleitor poderá votar em apenas um candidato, assinalando o nome do candidato em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.

8.4 A Candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

8.5 Serão utilizadas para a votação cédulas de papel, contendo espaço para o nome, apelido e o número do candidato em ordem alfabética.

8.6 Nos locais de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

8.7 Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou que estiverem assinalados mais de um candidato.

8.8 Cada candidato poderá credenciar um fiscal para acompanhar a eleição e apuração, este fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

8.9 O credenciamento do fiscal deverá ocorrer até 10 (dez) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Especial Organizadora com nome, CPF e RG do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá, fornecido pela Comissão Organizadora.

8.10 Não poderão atuar como mesários:

I. Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II. Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;

III. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.11 A Comissão Especial Organizadora publicará no site da Prefeitura Municipal, a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

8.12 Chegando até a Mesa Receptora, o votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor e o documento de Identidade com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes do município, fornecida pela Justiça Eleitoral, em seguida assinará a lista de votação, receberá a cédula e o consentimento e se dirigirá à urna, onde depositará seu voto.

8.13 Ao votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação como eleitor do município, não lhe será permitido o direito ao voto.

8.14 Na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

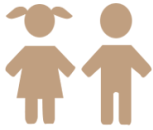
8.15 Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA fiscalizará os meios de comunicação e campanha dos candidatos, inclusive em emissora de rádio de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo e oportunidades na divulgação de suas candidaturas.

8.16 O CMDCA fará ampla divulgação do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao Público, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

8.17 Durante a campanha, que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial Organizadora, espaços, eventos e debates, convidando todos os candidatos e permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000 Telefone: (19) 3585-6353



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

8.18 É vedada a propaganda feita por meio de camisetas, bonés ou outros itens semelhantes, bem como por qualquer tipo de sistema de som, seja ele fixo ou móvel.

8.19 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

8.20 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.21 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.22 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, encerrando-se dois dias antes da data do pleito.

8.23 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

8.24 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

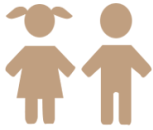
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.25 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.26 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.27 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". 8.28 É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.29 Compete à Comissão Especial Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

8.30 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

8.31 A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os cinco primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente.

8.32 Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que for mais velho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

8.33 O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.

9. DA DE INVESTIDURA E POSSE

9.1 Após a aprovação na análise de documentação de inscrição, na prova escrita, na avaliação psicológica e ter ficado, para Membro Titular, em ordem decrescente, entre os cinco primeiros mais votados e para Membro Suplente entre os quinze primeiros mais votados, os eleitos serão diplomados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

9.2 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designados pelo CMDCA.

9.3 A Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar aos eleitos será organizada e designada, posteriormente, pelo referido CMDCA.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

10.2 Estende-se esse impedimento em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará na Imprensa local, no prazo de cinco dias uteis, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

11.2 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de cinco dias da data da publicação do nome dos candidatos.

11.3 Vencido o Prazo do item 11, serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação.

11.4 Acolhida a impugnação, a Comissão, em dois dias, notificará o candidato, concedendo-lhe três dias uteis para apresentar a sua defesa.

11.5 Apresentada a defesa a Comissão conduzirá o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1 Salvo o prazo estabelecido para a impugnação da candidatura (inscrição) e para a prova escrita, o prazo para interposição de recursos das demais fases ou sobre qualquer outro fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.

12.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

12.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

12.4 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer da Comissão Especial Organizadora e do Ministério Público.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Decorridos 05 anos da Conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.

13.2 O Processo de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha pelo site oficial da Prefeitura Municipal, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha.

13.5 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Federal 8.069/90, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Porto Ferreira, 31 de março de 2023.

ALBA VALERIA MORENA PINHEIRO ASSIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira/SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

Anexo I – Documentação para Inscrição

1.	Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao CMDCA	Formulário cedido no local da Inscrição
2.	Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada	Apresentar certidões civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (internet)
3.	Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Apresentar a cópia da cédula de identidade com foto
4.	Residir no município há mais de dois anos	Apresentar declaração de próprio punho, de que é residente no município, explicitando o endereço de residência
5.	Ter concluído comprovadamente o Ensino Superior	Apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino
6.	Estar no gozo de seus direitos políticos;	Apresentar certidão de quitação Eleitoral pela internet: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
7.	Submeter-se à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos	Será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000 Telefone: (19) 3585-6353



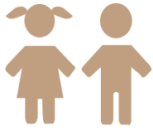
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

Anexo II – Cronograma de Datas e Fases

Inscrição	10 de abril a 05 de maio
Análise das inscrições	08 de maio a 12 de maio
Publicação dos inscritos	12 de maio
Recurso para impugnação das inscrições	15 a 19 de maio
Notificação sobre a impugnação	22 e 23 de maio
Prazo para Apresentar Defesa sobre a impugnação	24 a 26 de maio
Julgamento da impugnação	29 de maio
Nova Publicação dos inscritos após impugnação	30 de maio
Aplicação da Prova	11 de junho – 9:00 horas
Publicação da Lista de aprovados	12 de junho
Prazo apresentar Recurso sobre a Prova	12 a 16 de junho
Resultado do recurso da Prova	19 de junho
Avaliação psicológica	20 e 21 de junho
Publicação lista de aprovados na Avaliação psicológica	23 de junho
Prazo para Recurso sobre Avaliação psicológica	26 e 27 de junho
Resultado Recurso sobre Avaliação psicológica	29 de junho
Período de Divulgação do Pleito Eleitoral e Campanha dos candidatos	04 de julho a 01 de outubro
Publicação dos nomes dos mesários	15 de setembro de 2023
Credenciamento dos fiscais dos candidatos	até 21 de setembro
Eleição	01 de outubro
Divulgação do resultado final	02 de outubro
Diplomação dos eleitos	10 de janeiro

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000 Telefone: (19) 3585-6353



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - PORTO FERREIRA/SP
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)

Anexo III - Modelo de Declaração

Modelo de Declaração de Residência

(COPIAR DE PRÓPRIO PUNHO)

Eu,... NOME COMPLETO....., abaixo assinado,NACIONALIDADE.....,.....ESTADO CIVIL.....,.....PROFISSÃO....PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº....., INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O NÚMERO....., DECLARO E AFIRMO, sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar, que tenho residência e domicílio emNOME DA CIDADE..... há mais de..... anos, no endereço abaixo mencionado:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Porto Ferreira, de de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)